

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o quadriênio 2002/2005.

O **Prefeito Municipal de Horizonte**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Horizonte, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

I - OPÇÃO ESTRATÉGICA I: Valorização da Vida e da Dignidade Humana

Macroobjetivo 1: Educação Moderna de Qualidade para Todos.

Macroobjetivo 2: Atender à demanda gerada em Horizonte, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.

Macroobjetivo 3: Propiciar o acesso à formação, difusão, produção e apropriação dos bens culturais, esportivos e de lazer, buscando a participação cidadã.

Macroobjetivo 4: Propiciar melhores condições de vida à população de Horizonte, contribuindo para justiça social e segurança.

II - OPÇÃO ESTRATÉGICA II: Desenvolvimento Econômico, Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Macroobjetivo 1: Melhorar a qualidade profissional da população local, visando atender às necessidades de mão-de-obra especializada para os setores da indústria, comércio e serviços.

Macroobjetivo 2: Contribuir para a promoção do trabalho e renda, por meio de implementação de programas de atração de investimentos e de incentivo ao comércio local.

III - OPÇÃO ESTRATÉGICA III: Melhoria da Infra-Estrutura Física

Macroobjetivo 1: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de telecomunicação, energia elétrica (residencial urbana e rural, iluminação pública) pavimentação urbana, saneamento básico e abastecimento de água e melhorar o sistema viário entre os distritos e a sede municipal, e implantar sistema de coleta seletiva de lixo.

IV - OPÇÃO ESTRATÉGICA IV: Gestão Municipal Moderna e Participativa

Macroobjetivo 1: Fortalecer e apoiar as organizações da sociedade civil de Horizonte, ampliando os esforços de participação na atual gestão administrativa.

Macroobjetivo 2: Otimizar as condições administrativas, financeiras e técnicas, visando a modernização e a qualidade do atendimento.

Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alterações de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários

Art. 4º Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do plano Plurianual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento, das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Horizonte, aos 19 de dezembro de 2001

Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

I. O MUNICÍPIO E SUA REALIDADE LOCAL

I.1 Aspectos Demográficos

I.2 Dimensão Econômica

I.3 Dimensão Sociocultural

II. HORIZONTE E TENDÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO

II.1 Tendências Econômicas

II.2 Evolução da Receita

III. OPÇÕES ESTRATÉGICAS E MACROOBJETIVOS

III.1 Opção Estratégica I: Valorização da Vida e da Dignidade Humana

III.2 Opção Estratégica II: Desenvolvimento Econômico, Promoção do Trabalho e Geração de Renda

III.3 Opção Estratégica III: Melhoria da Infra-Estrutura Física

III.4 Opção Estratégica IV: Gestão Municipal Moderna e Participativa

IV. FINANCIAMENTO DO PLANO

IV.1 Quadros consolidados dos recursos orçamentários

Quadro I: Consolidação dos recursos por fontes segundo as áreas de atuação

Quadro II: Consolidação dos recursos anuais por fontes.

Quadro III: Consolidação dos recursos e metas, por área de atuação programas, ação e produto